



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS

TR-CEOES - 12020
(relativo ao Processo 31462020)
Código de validação: D59FC53854

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para apresentação de laudo pericial e projeto executivo para solução das patologias estruturais constatadas nas dependências do Fórum da Comarca de Estreito, localizado Avenida Tancredo Neves, s/nº. - Centro, município de Estreito-MA.

Processo nº 3146/2020





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS

SÃO LUÍS – MA
JANEIRO/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada na área de engenharia para apresentação de laudo pericial e projeto executivo para solução das patologias estruturais nas dependências do Fórum da Comarca de Estreito, localizado na Avenida Tancredo Neves, s/nº. - Centro, município de Estreito-MA.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação para elaboração de perícia no Fórum da Comarca de Estreito justifica-se em virtude da necessidade de análise técnica e criteriosa na atual situação estrutural do citado imóvel, tendo em vista, o surgimento de diversas patologias ao longo de toda a edificação, que podem acarretar em danos ao patrimônio público e principalmente afetar a segurança de magistrados, servidores e usuários da justiça em geral.

O Fórum da comarca de Estreito foi construído pela Prefeitura Municipal de Açailândia em convênio com o consórcio responsável pela construção da barragem, e foi inaugurado em 2011.

O prédio foi construído em alvenaria estrutural e fundação direta, tipo sapata.

O Salão do Juri foi construído pelo Tribunal de Justiça, no ano de 2011 e possui estrutura de concreto armado com vedações em alvenaria de tijolo cerâmico.

Desta forma, visando dirimir quaisquer dúvidas a respeito das causas das patologias e apresentar a melhor solução para os problemas existentes, torna-se imperativo a contratação de empresa de engenharia especializada em perícias e/ou





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS

projetos estruturais de concreto armado.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Deverão ser realizados os seguintes serviços para composição do laudo pericial:

- 3.1 – Análise dos projetos existentes (arquitetônico e estrutural) e do laudo de sondagem a ser fornecido pelo Tribunal de Justiça;
- 3.2 – Identificação “in loco” das patologias existentes;
- 3.3 – Ensaio de solo (caracterização, peneiramento e sedimentação) ;
- 3.4 – Emissão de ART;
- 3.5 – Execução de poços de inspeção para análise da fundação (4 und);
- 3.6 - Elaboração de laudo técnico que descreva e classifique as causas dos possíveis problemas verificados na estrutura e nos demais elementos da edificação, em todos os locais em que os mesmos se apresentarem, contendo:
 - 3.6.1 – Identificação das causas dos problemas verificados;
 - 3.6.2 – Propostas de soluções técnicas para recuperação das patologias;
 - 3.6.3 – Apresentação da sistemática a ser observada para a recuperação dos elementos afetados;
 - 3.6.4 – Relatório fotográfico, com a clara identificação e localização de cada tipo de patologia;
 - 3.6.5 – Mapa esquemático com a localização das patologias;
- 3.7 – Projeto técnico de recuperação estrutural;
- 3.8 – Quantitativos dos serviços a serem executados para total recuperação do imóvel, restabelecendo as condições de segurança;
- 3.9 – Memorial descritivo;
- 3.10 - Especificações Técnicas.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS

Considerando que para a presente contratação não foi realizada planilha estimativa, tendo em vista que, para o caso, a melhor maneira de obtenção do preço de mercado é através de cotação de propostas, que será realizada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, somente após o enquadramento dos valores é que poderá ser definida a modalidade de licitação.

No entanto, pelas atividades a serem desenvolvidas, entende-se que os valores provavelmente se enquadrarão na dispensa de licitação, cujo limite, de acordo com o Decreto Federal nº 9.412/2018, é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sendo pessoa jurídica, deverá:

5.1 - Comprovar possuir em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior com atribuição legal para elaboração de projeto ou execução de obra de estrutura em concreto armado;

5.2 – Apresentar, no prazo estabelecido em contrato, o laudo e demais peças técnicas, conforme descrição do objetivo desse termo;

5.3 – Realizar, no prazo a ser estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, ajustes, alterações e/ou complementações que esta última julgar necessário;

5.4 – Registrar, junto ao CREA/MA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos trabalhos de laudo pericial, bem como projeto de recuperação estrutural e especificações técnicas.

5.5 – Prestar todas as informações complementares solicitadas pela FISCALIZAÇÃO, mesmo após a entrega do objeto e/ou durante a execução das possíveis recuperações estruturais;

5.6 – Manter total sigilo sob os trabalhos prestados, fornecendo as peças técnicas e demais informações apenas à CONTRATANTE;

5.7 – Realizar 02 (duas) vistorias técnicas, no decorrer da execução do projeto de recuperação, quando solicitado pela fiscalização.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- Fornecer todas as peças técnicas necessárias para a CONTRATADA, tais como: projeto arquitetônico, estrutural, laudo de sondagem, entre outros;
- Receber e analisar os trabalhos apresentados, no prazo de até 8 (oito) dias úteis;
- Realizar, através do fiscal do contrato, medição dos serviços executados, após análise e aprovação dos serviços prestados;
- Notificar a CONTRATADA, em caso de inadimplemento total ou parcial, ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- Realizar o acompanhamento dos prazos contidos nesse Termo de Referência, no que diz respeito a conclusão dos trabalhos solicitados.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços estará condicionado ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO da Diretoria de Engenharia deste Tribunal de Justiça. O laudo pericial, assim como suas demais peças técnicas, será avaliado no prazo de 08 (oito) dias úteis pela Fiscalização. A CONTRATADA deverá fornecer 2 (dois) jogos de cópias de todo o laudo e demais documentos (reprografia, cópias plotadas, etc) devidamente assinados, bem como toda a documentação em meio digital – DVD para análise.

O pagamento também fica condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente assinada e paga citada no item 5.0 deste Termo de Referência.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira após apresentação do Laudo Técnico detalhando as patologias encontradas e





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS

suas causas, que corresponde a 30% do valor global do contrato e a segunda após a entrega completa do objeto pretendido, que estará condicionado ao exame e à aprovação da fiscalização do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Coordenadoria de Engenharia, Obras e Serviços, no valor restante de 70% do valor global do contrato.

9. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel do Fórum da Comarca de Estreito, fica localizado na Avenida Tancredo Neves, s/nº. - Centro, município de Estreito-MA, possuindo uma arquitetura moderna composta por 01 (uma) vara, 1 (um) salão do júri e demais dependências administrativas distribuídas em 689,89 m² e 01 (um) pavimento.

10. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

Na elaboração do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelecem os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de citação:

- normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;
- normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;
- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

O prazo máximo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias consecutivos, após assinatura da Ordem de Serviço, pela Diretoria de Engenharia.

Após assinatura do Contrato, a Diretoria de Engenharia, deverá expedir, IMEDIATAMENTE, a ordem de serviço ao contratado.

Deverão ser fornecidos todos os projetos arquitetônicos, estruturais, etc, necessários a inteira execução dos trabalhos.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

fiscalização examinará o laudo pericial e demais documentos, em até 08 (oito) dias úteis, verificando se todos os requisitos foram atendidos adequadamente.

Caso seja constatada alguma ausência de informação, falha de metodologia ou inconsistência de dados, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA, para proceder as devidas correções/complementações, com prazo a ser definido pela primeira, dependendo do caso, com limite mínimo de 03 (três) dias até o máximo de 15 (quinze) dias.

13. DAS PENALIDADES

No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

13.1- Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á o contratado à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS

máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

13.1.1-A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

13.2- Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto, a Administração, poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da empresa contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

13.3- A sanção de advertência de que trata o 13.2, Inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II- outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATADO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III- O valor das multas referidas no subitem 13.1, e no inciso II, do subitem





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS

13.2 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

IV- A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATADA;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV, do subitem 13.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

- Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as hipóteses enumerados no artigo 77, incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93.

15. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deverá ser de 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do contrato.

16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será feita pelos servidores, Eduardo George Martins Sá, matrícula 149.526, como titular e Carlos Augusto Fortaleza Castro, matrícula 149.518, como substituto.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS

17. ANEXOS

Segue, em anexo, modelo de planilha orçamentária, sem preços unitários, para preenchimentos pelas empresas consultadas.

São Luís – MA, 23 de janeiro de 2020.

CARLOS AUGUSTO FORTALEZA CASTRO
Coordenador de Serviços e Obras de Engenharia
Coordenadoria de Engenharia, Obras e Serviços
Matrícula 149518

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/01/2020 10:59 (CARLOS AUGUSTO FORTALEZA CASTRO)

